



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Controle de Doenças
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CVS-17, de 20-7-1989

Institui o Núcleo de Vigilância Farmacológica do CVS

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, à vista do que expressa o artigo 18, Inciso I, Alínea j do Decreto nº 26.048/86 e considerando:

o alto grau de intoxicação por medicamentos e os desvios e os abusos na utilização dos medicamentos em nosso meio;

a necessidade de estudar a estratégia para a implantação de um Programa de Farmacovigilância, entendida esta como identificação e avaliação dos efeitos do uso de medicamentos nos tratamentos farmacológicos no conjunto da população ou em subgrupos de pacientes expostos a tratamentos específicos;

a necessidade de formação de profissionais da Vigilância Sanitária em epidemiologia e toxicologia de medicamentos, e de divulgar os subsídios de Vigilância Sanitária necessários à implantação do Programa de Farmacovigilância;

a necessidade de fornecer subsídios ao trabalho da DIMED - MS, para o registro de medicamentos que contemplem o quadro nosológico da população da unidade federativa SP, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Vigilância Farmacológica do CVS com a seguinte composição: Eliane Gandolfi, Farmacêutica-Bioquímica; Marli Murakami, Enfermeira; Vera Lúcia Moraes Pereira da Silva, Enfermeira; Emiko Fukuda, Diretora Técnica (GT Medicamentos) e sob a coordenação da primeira.

Parágrafo Único - O Núcleo de Vigilância Farmacológica terá uma comissão consultiva que o assessorará no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2º - O Núcleo de Vigilância Farmacológica do CVS proporá e estudará a viabilização de programas que objetive resolução de dificuldades originadas no desempenho das ações de vigilância sanitária e assistência farmacêutica no SUDS-R e Divisões do CVS relativas a utilização de medicamentos.

Artigo 3º - Ao Núcleo de Vigilância Farmacológica cabe:

1- fornecer subsídios e propor investigações às várias áreas da Secretaria com que faz interface, dentro da especificidade de cada uma nas questões relativas ao uso de adequado de medicamentos;

2- participar dos projetos que visem a formação aperfeiçoamento, atualização e reciclagem de profissionais da rede, nas questões relativas ao uso adequado de medicamentos e prevenção de intoxicações;

3- recolher dados e colocá-los à disposição dos profissionais de saúde e demais interessados a respeito da epidemiologia e toxicologia de medicamentos;

Digitado por Ricardo Fernandes de Menezes, Médico Sanitarista, CVS/CCD/SES.
Março de 2005



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Controle de Doenças
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- 4- participar da coordenação de programas e/ou projetos, originados de demandas específicas referentes a medicamentos, dos vários segmentos da Secretaria;
- 5- assessorar tecnicamente, a partir de demandas, grupos que desenvolvam programas que utilizem medicamentos e/ou projetos a eles relacionados nos vários segmentos da Secretaria;
- 6- elaborar e participar de programas que visem a implantação da farmacovigilância;
- 7- participar na produção de documentos e/ou informes técnicos que contribuam para a implantação da assistência farmacêutica e farmacovigilância.

Artigo 4º - Ao Coordenador do Núcleo de Vigilância Farmacológica compete:

- I- dirigir os trabalhos do Núcleo;
- II- convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III- assinar o expediente do Núcleo;
- IV- representar o Núcleo junto às autoridades e órgãos;
- V- encaminhar à Direção do CVS as proposições aprovadas pelo Núcleo.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Seção I, São Paulo, 99 (135), sexta-feira, 21 de julho 1989

Retificação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Seção I, São Paulo, 10, 04 de agosto de 1989: onde se lê **Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, leia-se: **Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.